



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50  
Tel.: (27) 3769-2900 – E-mail: [gabinete@jaguare.es.gov.br](mailto:gabinete@jaguare.es.gov.br) / site: <http://www.jaguare.es.gov.br/>



## PROJETO DE LEI Nº 010, DE 14 DE MARÇO DE 2024

**“DISPÕE SOBRE DOAÇÃO, COM ENCARGO, DE TERRENO LOCALIZADO NO CÓRREGO DO PALMITO, MUNICÍPIO DE JAGUARÉ/ES A EMPRESA A.C.P. INDUSTRIA DE MÓVEIS LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

MARCOS ANTÔNIO GUERRA WANDERMUREM, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar com encargo, por escritura pública, um imóvel de propriedade do Município de Jaguaré à empresa A.C.P. INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 30.746.945/0001-18, estabelecida na Avenida Moveleiros, 771, Canivete, Linhares-ES, CEP 29909-120.

**Parágrafo único.** A escritura de doação com encargos e cláusula de reversão será levada a registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis correspondente, assumindo o donatário todas os custos e emolumentos tanto decorrentes da escrituração quanto do registro.

**Art. 2º-** O bem imóvel referido no artigo anterior é constituído de uma área de terra, situado no lugar denominado Córrego do Palmito, neste Município, com área total de 101.500,00 m<sup>2</sup> (cento e um mil e quinhentos metros quadrados), confrontando-se com: ao norte, sul e leste com Eduardo Antônio Damiani, Djalma Natal Damiani e Josemar Damiani, e a oeste com a faixa de domínio da Rodovia BR 101, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jaguaré, sob a matrícula nº 7.827.

**Art. 3º-** A área objeto da doação destina-se à instalação de uma unidade industrial para a fabricação de produtos pré-moldados em geral.

**Art. 4º-** Por força do art. 6º da Lei Complementar nº 1.102 de 21 de outubro de 2013, são condicionantes da presente doação:

I - Valor de investimentos diretos com a implantação e operação do empreendimento industrial em pelo menos 1 (uma) vez o valor de avaliação do lote;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50  
Tel.: (27) 3769-2900 – E-mail: [gabinete@jaguare.es.gov.br](mailto:gabinete@jaguare.es.gov.br) / site: <http://www.jaguare.es.gov.br/>



II - Utilização de no mínimo 70% (setenta por cento) da mão de obra local, tanto na fase de construção, como implantação e operação;

III - Cumprimento de prazos previstos no Plano de Negócios para implantação e operação, admitida prorrogação por período determinado pela Secretária Municipal de Turismo Indústria e Comércio mediante prévia justificativa aprovada pela mesma, devendo estar em operação, mesmo que parcial, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da presente doação;

IV - Observância da legislação ambiental para a implantação física estrutural da empresa;

V - Permanência em operação da empresa por um período mínimo de 10 (dez) anos.

**§ 1º-** Findo o prazo sem que sejam cumpridos os encargos descritos no art. 4º, assim como não apresentada justificativa plausível e aceita pelo Município de Jaguaré, o imóvel objeto da doação reverterá (cláusula de reversão) ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de qualquer notificação da municipalidade, quer seja judicial ou extrajudicial, não cabendo ao erário público qualquer indenização ao donatário pelas benfeitorias feitas no imóvel objeto desta doação, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, o processo de fiscalização quanto ao cumprimento das condições.

**Art. 5º-** Decorridos os prazos estipulados nos dispositivos desta Lei e após o cumprimento de todos os requisitos e obrigações nela constantes, a empresa donatária passará a ter plena propriedade do imóvel sem quaisquer restrições, no que se refere a este aspecto.

**Parágrafo único.** Assim que constatado o cumprimento dos encargos assumidos, o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, juntamente com o Chefe do Executivo, providenciará a expedição de certidão, sendo providenciada a devida averbação às margens da matrícula do imóvel doado.

**Art. 6º-** As despesas decorrentes da transcrição ou outras quaisquer para a implantação e operação da empresa correrão à conta exclusiva do donatário.

**Art. 7º -**Fica o donatário terminantemente proibido, pelo período de dez (10) anos, de vender, ceder, transferir o imóvel, bem como gravar ônus para terceiros, em observância aos prazos constantes da cláusula de reversão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50  
Tel.: (27) 3769-2900 – E-mail: [gabinete@jaguare.es.gov.br](mailto:gabinete@jaguare.es.gov.br) / site: <http://www.jaguare.es.gov.br/>



**Art. 8º-** Em razão do manifesto e relevante interesse público, fica dispensada de concorrência a presente doação com encargos, na forma do disposto § 4º, in fine, do art. 17 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

**Art. 9º-** As disposições contidas no art. 4º da referida lei deverão ser transcritas na escritura pública de doação, bem como no ato de registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

**Art. 10-** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré/ES, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (14.03.2024).

Assinado por MARCOS ANTONIO  
GUERRA WANDERMUREM 732.\*\*\*.\*\*\*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ  
14/03/2024 13:24:17

**MARCOS ANTONIO GUERRA WANDERMUREM**

PREFEITO DE JAGUARÉ



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50  
Tel.: (27) 3769-2900 – E-mail: [gabinete@jaguare.es.gov.br](mailto:gabinete@jaguare.es.gov.br) / site: <http://www.jaguare.es.gov.br/>



## MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Jaguaré, Ilustres Vereadores,

Cumprimentando a todos, venho por meio desta mensagem apresentar o Projeto de Lei que autoriza a doação de uma área de 101.500,00m<sup>2</sup> (cento e um mil e quinhentos metros quadrados) no Córrego do Palmito para a empresa A.C.P. INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA.

O presente projeto tem como objetivo apoiar o desenvolvimento econômico e industrial de nosso município, atraindo investimentos e gerando emprego e renda para a população de Jaguaré. A empresa em questão, que iniciou suas atividades em 1986, tem como foco na Construção de uma Fábrica de com predominância de madeira, fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria e Comércio atacadista de madeira e produtos derivados. e busca expandir suas operações em nossa região.

A A.C.P. INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA.apresentou todas as documentações necessárias e cumpriu os requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 1.102 de 21 de outubro de 2013, que estabelece as condições para concessão de áreas no Município de Jaguaré e no Condomínio Empresarial de Barra Seca. Além disso, a empresa demonstrou intenção de realizar um investimento inicial significativo

A instalação da empresa A.C.P. INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA.em nossa cidade trará diversos benefícios, incluindo a geração de aproximadamente 300 empregos diretos e indiretos um faturamento bruto estimado em R\$ 100.000.00,00 (cem milhões de reais). Essa iniciativa fortalecerá a economia local, aumentará a visibilidade da Comunidade do Palmito e atrairá novos empreendimentos para a região.

Para assegurar que a empresa cumpra com suas obrigações e contribua de forma concreta com o desenvolvimento local, o projeto de lei estabelece condições e prazos específicos, em conformidade com a legislação vigente. Entre essas condições, destaco a utilização de mão de obra local em pelo menos 70% (setenta por cento), tanto na fase de construção quanto na implantação e operação da indústria, e a permanência em operação por



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50  
Tel.: (27) 3769-2900 – E-mail: [gabinete@jaguare.es.gov.br](mailto:gabinete@jaguare.es.gov.br) / site: <http://www.jaguare.es.gov.br/>



um período mínimo de 10 (dez) anos, sem interrupções superiores a 12 (doze) meses, exceto por motivos justificados.

Ressalto que a concessão da área para a A.C.P. INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA está em conformidade com os interesses do município de Jaguaré, uma vez que contribuirá para o desenvolvimento econômico, a criação de empregos e o aumento da arrecadação municipal.

Ao apoiarmos esse projeto, estaremos não apenas fortalecendo o setor industrial, mas também atraindo investimentos para nossa região, o que impactará positivamente o crescimento econômico de Jaguaré. Além disso, a presença da A.C.P. INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA no Córrego do Palmito trará visibilidade para o local, incentivando outras empresas a se estabelecerem e ampliarem suas atividades na área.

Conto com o apoio de vossas excelências na aprovação deste projeto, que beneficiará nossa cidade como um todo, como ficou devidamente comprovado por meio dos argumentos aqui apresentados. Agradeço a atenção de todos e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que sejam necessários.

Atenciosamente,

**MARCOS ANTÔNIO GUERRA WANDERMUREM**

Prefeito de Jaguaré